

RE: Planilha de custo e documentação da AUDIMEC

Ilana Rhênia Leite Sampaio <ilana.sampaio@desenvolvert.com.br>

Qua, 26/06/2024 11:33

Para:maria ferreira <maria.ferreira@desenvolvert.com.br>

Prezada,

Considerando que o setor requisitante do serviço a ser contratado efetuou a análise técnica da planilha de preços do proponente e concluiu pela inexequibilidade da proposta, apresento as seguintes considerações:

1. A proposta da empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S apresenta-se no montante de R\$ 23.499,00, valor correspondente a menos de 50% do valor estimado para a contratação, de R\$ 49.633,33.
2. A Instrução Normativa nº 73/2022, que trata da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional traz um parâmetro para análise das propostas, pois considera que, no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento), senão vejamos:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. (Grifei)

3. No caso em tela, percebe-se que a administração, verificando o indício de inexequibilidade da proposta, efetuou diligência requerendo da proponente a planilha de custos da contratação.
4. A planilha foi encaminhada ao setor técnico competente, o qual manifestou-se pela desclassificação da contratada, considerando que a proponente não logrou êxito em comprovar a exequibilidade da proposta.
5. Ainda, o setor técnico manifestou-se no sentido de que a proponente já prestou serviços para a instituição e não demonstrou interesse em renovar o contrato no ano corrente.
6. Assim, o que se verifica é que o setor técnico levou em consideração um conjunto de informações relevantes para concluir que a proponente não comprovou a viabilidade de execução do contrato por meio de dados e documentos, a fim de demonstrar que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.
7. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou dizendo que:

A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor preço a qualquer custo”. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente

economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. (Grifei). Representação nº 1225/2014, Plenário, 2014.

8. Por todo o exposto, opino pela possibilidade de desclassificação da proponente, considerando a manifestação do setor técnico pela inexecuibilidade da proposta.

Att,

Ilana Rhênia Leite Sampaio
Assessora Jurídica
OAB-RR N° 970

De: maria ferreira <maria.ferreira@desenvolvert.com.br>
Enviado: quarta-feira, 26 de junho de 2024 09:47
Para: Ilana Rhênia Leite Sampaio <ilana.sampaio@desenvolvert.com.br>
Assunto: ENC: Planilha de custo e documentação da AUDIMEC

Bom dia,

Ao cumprimentá-lo, encaminho e-mail abaixo do setor requisitante, quanto os argumentos para a possível desclassificação da empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S**.

Atenciosamente,

Maria Luzenilda

De: pedro chaves <pedro.chaves@desenvolvert.com.br>
Enviado: quarta-feira, 26 de junho de 2024 10:40
Para: maria ferreira <maria.ferreira@desenvolvert.com.br>
Assunto: RE: Planilha de custo e documentação da AUDIMEC

Bom dia,

Em atendimento a vossa solicitação de análise da documentação da empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, **CNPJ: 11.254.307/0001-35**, classificada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/2024 - TRADICIONAL - PROCESSO Nº: 18502.000064/2024.09 - DESENVOLVE RORAIMA, informo, que a empresa acima preenche todos os requisitos quanto a sua habilitação jurídica, técnica econômico-financeira e fiscal.

Entretanto, analisando a planilha de custos apresentada pela licitante, verificou-se que a proposta está abaixo dos 50% do valor estimado para a licitação, uma média praticada pelo mercado.

Considerando ainda, que esta empresa anteriormente prestou serviço para a DESENVOLVE RR, e em 09/01/2024 declarou **NÃO TER INTERESSE NA RENOVAÇÃO**, "*devido ao risco associado as exigências do BACEN, não estão condizentes com a remuneração do contrato*", e considerando que esses "riscos associados" ainda existem em nossa instituição, uma proposta abaixo da média de mercado em 50%, entendo, que há um risco latente para DESENVOLVE RR firmar contrato com essa empresa.

Portanto, considerando os pontos apresentados, peço que encaminhe minha análise para o setor jurídico para a verificação da validade dos argumentos para a possível desclassificação da empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S**.

Certo de ter informado, fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pedro Marlon da Silva Chaves
Gerente de Contabilidade
CRC/RR-001592/O-4

De: maria ferreira <maria.ferreira@desenvolverr.com.br>

Enviado: terça-feira, 25 de junho de 2024 11:52

Para: pedro chaves <pedro.chaves@desenvolverr.com.br>

Assunto: Planilha de custo e documentação da AUDIMEC

Bom dia,

Ao cumprimentá-lo, encaminho para conhecimento e análise a documentação da empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, **CNPJ: 11.254.307/0001-35**, a qual encontra-se classificada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/2024 - TRADICIONAL - PROCESSO Nº: 18502.000064/2024.09 - DESENVOLVE RORAIMA, onde foi solicitado planilha de custo para justificar o preço, tendo em vista que o valor esta próximo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, no valor de R\$ 23.499,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove reais)

Informo que a licitação encontra-se suspensa e reabertura será amanhã dia 26/06/2024 as 9:00 horas (horário local).

Atenciosamente,

Maria Luzenilda